



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2013/VICE-PRES

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 9.885/2013, que dispõe sobre a criação do Departamento da Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir rotina específica a ser adotada pelo respectivo departamento, relativa ao processamento dos Recursos Excepcionais (Especiais, Extraordinários) e Incidentais (Cautelares e Regimentais), bem como os Embargos de Declaração de competência da Vice-Presidência, cujos feitos tramitem por meio físico;

DETERMINA:

I- Ao Departamento de Protocolo Geral encaminhar diretamente à Secretaria da Vice-Presidência:

a) Todos os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça, devendo haver

prévia comunicação eletrônica à Câmara e à Secretaria da Vice-Presidência imediatamente após o ato do protocolo;

b) As petições e expedientes relativos a autos originários, no curso do prazo para interposição de recurso para os Tribunais Superiores ou durante o processamento destes;

c) Todas as correspondências que tenham origem no Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

II - Interpostos os mencionados Recursos, a Secretaria da Vice-Presidência deverá:

a) Fazer a juntada aos autos principais que serão encaminhados pela secretaria de origem, que deverá verificar a existência de protocolização de recursos da competência da Vice-Presidência, em consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual ou quando solicitado;

b) Autuar e certificar a tempestividade do Recurso interposto;

c) Realizar a intimação do Recorrido via D.J.E. ou pessoal, se for o caso;

d) Fazer a juntada das contrarrazões, verificando se há pluralidade de partes nos autos;

e) Verificar se nos autos principais há parecer ministerial e em caso positivo, encaminhar o Recurso para Procuradoria Geral de Justiça, sem necessidade de despacho;

f) Fazer o mesmo procedimento quando da interposição de Recurso de Agravo de Instrumento ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, sem necessidade, nesses casos, de parecer ministerial;

g) Certificar o decurso de prazo, em caso de não protocolização das contrarrazões, após verificar no Sistema de Acompanhamento Processual;

h) Fazer a conclusão ao Vice-Presidente, imediatamente;

i) Publicar as decisões via D.J.E.;

j) Lançar nos processos físicos o andamento sobrestado quando do seu retorno do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, a fim de aguardar a decisão dos respectivos tribunais;

k) Juntar nos processos físicos que estão sobrestados, a decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, e, em caso de provimento, fazer conclusão ao Vice-Presidente para apreciação;

l) Encaminhar os autos para a Comarca ^{ou} de Origem ou para arquivamento de acordo com a classe processual, em caso de não provimento ou não conhecimento.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de de 2013.

Desembargador MÁRCIO VIDAL
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça